



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS FINANCEIROS E CÁLCULOS JUDICIAIS, NESTE ATO REPRESENTADA PELA STUDART EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA QUE TEM POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL, VOLTADAS AO PÚBLICO PÓS GRADUAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8508982-95.2019.8.06.0001).

TCT Nº 15/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza–CE, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador **WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO** e a ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS FINANCEIROS E CÁLCULOS JUDICIAIS, NESTE ATO REPRESENTADA PELA STUDART EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, fundação privada inscrita no CNPJ sob nº 27454785/0001-29, com sede na Av. Dom Luis, nº 609, sala 203 a 207, Bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP nº 60.160-230, neste ato representada por **AGENOR CORDEIRO STUDART GURGEL**, doravante denominada **ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS**,

CONSIDERANDO os mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos, resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, as disposições legais aplicáveis a espécie mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação técnica interinstitucional entre as partes acima qualificadas, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas de fomento à transparência e controle social, voltadas ao público de pós-graduação e sociedade civil, em especial pelo intermédio das seguintes atividades:

- Promoção do câmbio de experiências e conhecimentos técnicos e científicos entre o TJCE e a comunidade de pós-graduação;
- Desenvolvimento e elaboração de projetos de cálculos periciais contábeis e cálculos revisionais que sejam objeto de processos judiciais, no âmbito da Seção de Contadoria âmbito do Fórum Clóvis, encaminhados à ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Segunda – Das Atribuições Comuns aos Participes

Para a execução do presente termo de cooperação técnica, as partes qualificadas, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

- Proporcionar apoio técnico e operacional as atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- Aceitar e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos participantes;
- Assessorar-se, mutuamente, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste termo de cooperação técnica;
- Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente termo de cooperação técnica.

Cláusula Terceira – Das Atribuições do TJCE

São atribuições e responsabilidades do TJCE:

- Promover ações internas necessárias ao pleno atingimento do projeto “aproximando o TJCE da comunidade acadêmica”;
- Divulgar o apoio dado pela ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS à capacitação dos discentes e ações desenvolvidas, objeto do presente termo;
- Promover treinamento e capacitações para os alunos e professores que assessorarão o setor contábil do Fórum na área objeto de estudo deste acordo, favorecendo o desenvolvimento e aprendizado;
- Responsabilizar-se pela validação final dos cálculos realizados pelo aluno da ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS, devidamente supervisionado pelo professor da disciplina, constituindo obrigação do TJCE, por meio da Seção de Contadoria do Fórum Clóvis Beviláqua, a conferência e assinatura dos cálculos periciais para todos os fins;
- Certificar os alunos envolvidos no projeto, para fins de atividade complementar de extensão, conforme carga horária e frequência necessárias;
- Outras atividades correlatas, a critério das partes interessadas.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS

São atribuições e responsabilidades da ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS:

- Inserir atividades relacionadas ao projeto de laboração de perícias contábeis e cálculos revisionais, propiciando o intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos e científicos;
- Possibilitar a participação de técnicos do da Seção de Contadoria em seminários, cursos e palestras que eventualmente ocorra na ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS acerca da área de estudo deste Acordo, mediante entendimento prévio entre as partes;
- Participar, como parceiro do TJCE na viabilização de capacitação voltada para sociedade civil;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Outras atividades correlatas, a critério das partes interessadas.

Cláusula Quinta – Da Coordenação

Os partícipes designarão seus respectivos coordenadores, que atuarão como elemento de ligação para fins de solucionar e encaminhar as questões de ordem técnica e administrativa.

Cláusula Sexta – Dos Custos

O TJCE não assumirá quaisquer ônus decorrentes do objeto desde termo, utilizando seus próprios servidores para coordenar e prestar as atividades necessárias;

A ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS responsabilizar-se-á pelo ônus da capacitação e supervisão dos seus alunos que participarem das atividades acordadas.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O prazo da vigência deste convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do Acordo pelo TJCE, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente termo de cooperação poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou mediante aviso prévio por escrito, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Havendo discordância, as partes definirão mediante termo de encerramento do termo de cooperação técnica as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

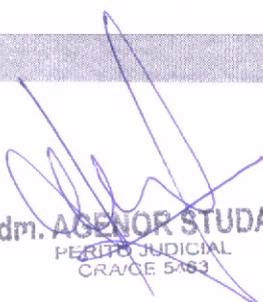
Cláusula Nona– Da Divulgação

Nas ações promocionais deverão ser obrigatoriamente consignadas as logomarcas de todos os partícipes.

Cláusula Décima – Da Publicação

O Tribunal de Justiça é o responsável pela publicação do extrato do presente Convênio do Diário da Justiça, a fim de dar publicidade e ampla divulgação do presente termo.

Cláusula Onze – Das Alterações


Adm. AGENOR STUDART
PERITO JUDICIAL
CRA/CE 5763

TCT N.º 15/2019

3





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O presente termo de cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo durante sua vigência, mediante termo aditivo, firmado em comum acordo pelas partes.

Cláusula Doze – Da Fundamentação Legal

Aplicam-se à execução deste termo de cooperação somente no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Treze – Dos Casos Omissos

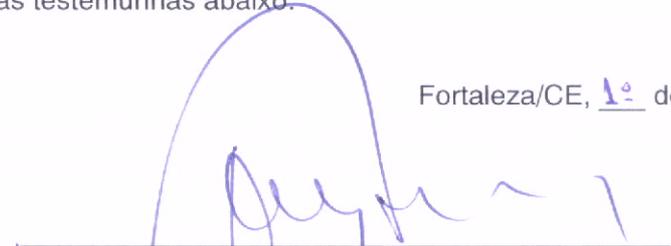
Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes aqui ajustadas de que haverá documento firmado por ambas, passando a valer como aditivo a este termo.

Cláusula Quatorze – Do Foro

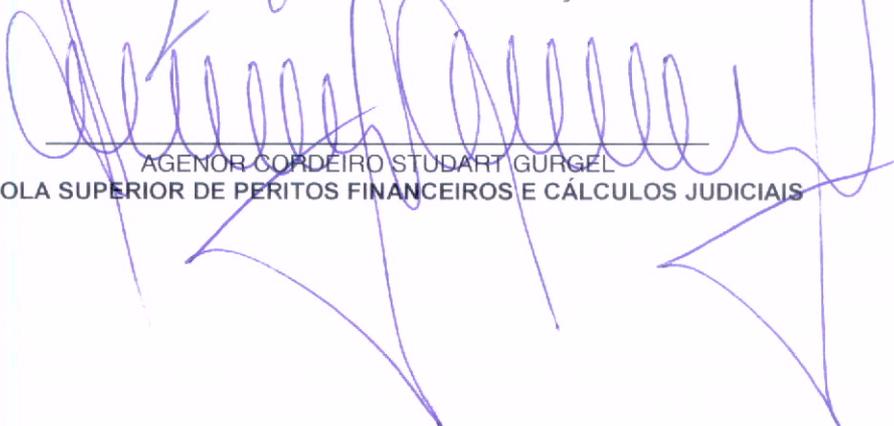
Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assim o presente instrumento em 02 (duas) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 1º de JULHO 2019.



WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



AGENOR CORDEIRO STUDART GURGEL
ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS FINANCEIROS E CÁLCULOS JUDICIAIS

TESTEMUNHAS: _____